

pios:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 - CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 - E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL № 2.684, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estabelece a Política, o Conselho, cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu. no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A política municipal do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, as pessoas maiores de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Art. 3º A política municipal do idoso reger-se-á pelos seguintes princí-

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Seção II **Das Diretrizes**

Art. 4º Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração na sociedade;



Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

- II participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
 - IV descentralização político-administrativa:
- V capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;
- VI implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos no Município;
- VII estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
- VIII priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços quando desabrigados e sem família;
- IX apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

- Art. 5º Competirá ao órgão gestor da assistência social do Município a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação do conselho municipal do idoso.
- Art. 6º Ao Município, através da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania SEHAS, compete:
 - I coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III promover as articulações intergovernamentais necessárias à implementação da política municipal do idoso;
- IV elaborar a proposta orçamentária da política municipal do idoso, no âmbito da assistência social, e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária no âmbito de suas assistências, visando ao financiamento de programas municipais compatíveis com a política municipal do idoso.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 7º Na implementação da política municipal do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I – na área de promoção e assistência social:



Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) garantia do fornecimento aos idosos da carteira ou cartão do idoso, possibilitando o acesso aos benefícios;
 - d) promover fóruns, simpósios, seminários e encontros específicos;
- e) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;
- f) manter cadastros atualizados dos idosos no Município, por faixa etária;
 - g) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;
 - h) criação de projetos de geração de renda aos idosos;
 - i) subsidiar ao idoso o transporte público urbano e rural;
- j) prestar apoio aos clubes e grupos de idosos, mediante repasse de subvenções.
 - II na área de saúde:
- a) garantir ao idoso a assistência à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, mediante distribuição de fraldas geriátricas, de órteses e próteses;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelo gestor municipal do Sistema Único de Saúde;
 - d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;
- e) desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de Saúde do Município e a do Estado e entre os Centros de Referências em geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interdisciplinares;
- f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;
- g) realizar estudos para o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação; e
 - h) criar serviços alternativos de saúde para idoso;
 - III na área de educação:
- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos mínimos, no ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- d) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- e) inserir o idoso em cursos técnicos e profissionalizantes considerando a sua situação peculiar.
 - IV na área de trabalho:
- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado.
 - V na área de habitação e urbanismo:



Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

- a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;
- c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;
 - d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;
 - VI na área de justiça:
 - a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;
 - VII na área de cultura, esporte e lazer:
- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito municipal;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais:
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural:
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.
- § 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.
- § 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em Juízo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º O Conselho Municipal do Idoso é órgão consultivo, permanente, deliberativo, de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania — SEHAS, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso é vinculado a Secretaria Municipal da Habitação, Assistência Social e Cidadania.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I assessorar o Poder Executivo e a Secretaria de Habitação, Assistência Social e Cidadania – SEHAS, no desenvolvimento do Programa de Valorização da Terceira Idade;
- II elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa do idoso na vida da comunidade;
- III promover a constituição de grupos de idosos através de encontros com atividades de cultura e lazer;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

 IV – sugerir medidas que impliquem na melhora das condições sociais dos idosos:

V – elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação;

- Art.10. O Conselho Municipal do Idoso compor-se-á, paritariamente, de 8 (oito) membros, sendo:
- I quatro representantes da Administração Municipal, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias:
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde SMS;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania SEHAS;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC;
- d) um representante da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo SICOMTUR.
- II quatro representantes da sociedade civil, indicados pelas seguintes entidades:
- a) um representante da EMATER Associação Rio-grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural;
- b) um representante de entidades ou organizações de representação do idoso, com atuação municipal Grupo de Idosos;
 - c) um representante da UBASA União de Bairros de Santo Augusto;
 - d) um representante do Lions Clube.
 - § 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.
- § 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, admitida à recondução.
- § 3º No mínimo 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Municipal do Idoso deverão ter 60 (sessenta) anos de idade.
- § 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de que trata esta Lei serão eleitos pela maioria simples dos demais membros titulares.
 - § 5º A plenária escolherá o Secretário do Conselho.
- Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Secretario Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

- Art. 12. A função de membro do Conselho Municipal do Idoso será gratuita e considerada como serviço público relevante para o Município.
- Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso incentivará a formação de Associações de Idosos no Município, prestando o auxílio necessário.
- Art. 14. O Poder Executivo prestará o apoio financeiro, estrutura administrativa e de pessoal necessária para o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.





Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL

- Art. 15. É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.
 - Art. 16. Constituem recursos do fundo:
 - I os de origem orçamentária e extra orçamentária:
- II os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;
- IV as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
 - V os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- VI importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
 - VII os saldos de exercícios anteriores;
- VIII as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
 - IX outras receitas.
- Art. 17. Cabe a Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania gerir o Fundo Municipal do Idoso, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.
- Art. 18. Nenhuma despesa com recursos do fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.
- Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças SEFIN, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.
- § 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.
- § 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. O Poder Executivo, regulamentará, no que couber, esta Lei.
- Art. 21. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas, no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania.





Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000 Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

Art. 22. Ficam revogadas a Lei Municipal n° 1.686 de 29 de dezembro de 2003; Lei Municipal n° 1.877, de 26 de setembro de 2006; e, a Lei Municipal n° 2.235, de 17 de maio de 2011.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO AUGUSTO, RS, 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 13/11/2015

Andrichelles GISELE ANDRIGHETTO TELLES

Secretária Municipal de Administração.